

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 941, DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de ecocardiograma em recém-nascidos com Síndrome de Down em âmbito nacional e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WALNEY ROCHA  
**Relator:** Deputado DR. ROSINHA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição sob análise pretende garantir a realização do exame de ecocardiograma para todas as crianças recém-nascidas com Síndrome de Down, mediante prescrição médica e autorização de pais ou representantes legais.

Em sua justificativa, destaca a importância da detecção precoce de problemas cardíacos em portadores da Síndrome de Down, que tem índice de 50% de probabilidade de ocorrência de cardiopatia, quando crianças sem a Síndrome apresentam índice de 1%.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Walney Rocha merece ser louvada, por demonstrar sua preocupação com a saúde dos portadores da Síndrome de Down.

A forte relação entre cardiopatia e Síndrome de Down está muito bem estudada e estabelecida. Estima-se que a incidência da Síndrome de Down seja de um em cada 660 nascimentos, o que torna esta deficiência uma das mais comuns de natureza genética. Esta frequência aumenta ainda mais a importância dessa questão do ponto de vista sanitário.

Estes dados são corroborados por estudo com ecocardiografia fetal, que revelou que 56% dos fetos com síndrome de Down possuíam alguma cardiopatia congênita, sendo o defeito do septo atrioventricular o mais encontrado (44%).

A literatura recente preconiza que essas doenças devem ser abordadas cirurgicamente no primeiro ano de vida, preferencialmente ainda no primeiro semestre. O ideal é que todas as crianças com Síndrome de Down sejam submetidas a uma avaliação com cardiologista pediátrico nas primeiras semanas de vida, e realizem, pelo menos, um exame de ecocardiografia.

Esse cuidado, o do exame ecocardiograma, assim como outros procedimentos necessários, fazem parte do protocolo de procedimentos que devem ser realizados com a finalidade de detectar ou prevenir, quando possível, condições que podem comprometer a qualidade de vida dos pacientes portadores da Síndrome de Down.

Assim, a rede de serviços do SUS, nas unidades preparadas para esse atendimento, devem necessariamente providenciar todas as medidas indispensáveis. Trata-se de uma obrigação do Estado e um direito do cidadão não apenas para esses casos, mas para todo e qualquer problema de saúde.

Não se justifica, portanto, essa obrigatoriedade estar disposta no PL, visto que o cumprimento das rotinas preconizadas e normatizadas pelo Ministério da Saúde, gestor maior do SUS, garante a realização do ecocardiograma quando solicitado pelo médico.

Estabelecer a obrigatoriedade por lei em nada inova o nosso ordenamento jurídico, porque esse direito já está instituído nos textos constitucionais e infraconstitucionais em vigor. Seria, também, em termos práticos, redundante com a rotina de exames preconizados para complementação e confirmação de complicações associadas às crianças portadoras da Síndrome de Down já estabelecida pelo Sistema Único de Saúde. Não podemos ter uma lei para cada protocolo clínico.

Essas constatações tornam este Projeto de Lei ocioso. O mais importante está em se fazer chegar a todos os pais de pessoas com síndrome de Down quais são seus direitos e que serviços oferecem o atendimento adequado para o caso.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 941, de 2011.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2013.

Deputado DR. ROSINHA  
Relator